

B) 228.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 17/2022

PROPOSTA

N.º 2127/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 17/08/2022

DELIBERAÇÃO N.º 2868/2022

ASSUNTO: MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE 3500 TONELADAS COM TRANSPORTE E 1500 TONELADAS SEM TRANSPORTE DE MASSAS ASFÁLTICAS A QUENTE COM INERTES DE BASALTO OU DIORITO (AC 12 SURF 35/50) - CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

Considerando que:

- 1 - Pela requisição Interna n.º 4550/2020, datada de 01 de outubro de 2020, foi solicitado pelo Setor Operacional de Conservação e Execução de Rede Viária, o “fornecimento contínuo de 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50)”;
- 2 – No dia 09 de agosto de 2021, na sequência da adjudicação dos Lotes I e II, do procedimento de formação de contrato por Concurso Público n.º 06/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, foi outorgado o contrato entre Município de Setúbal e a DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A., no valor total de € 232.610,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 3 - Veio o cocontratante invocar, junto do Município, os efeitos do anómalo funcionamento dos mercados, resultante de acontecimentos extraordinários que ocorreram provocados pela pandemia de COVID-19 com acentuado agravamento com o conflito que se vive no leste da Europa, geradores de variações abruptas nos preços da principal matéria-prima das misturas betuminosas, o betume, e do gás natural, solicitando a atualização dos preços;
- 4 – A mencionada pretensão foi submetida à análise técnica dos serviços do Município, que após consulta ao mercado, constatou o aumento exponencial dos preços das misturas betuminosas e a instabilidade do respetivo preço, tendo-se manifestado em sentido favorável à atualização de preços apresentada pelo cocontratante, reforçando a ideia de que se trata de um fornecimento essencial e imprescindível para o cumprimento e execução do mapa de pavimentações aprovado pelo Município;
- 5 – Propõe o cocontratante a atualização do preço do AC 12 Surf 35/50 (BBB) R10 com transporte para 76,25€ por tonelada e do AC 12 Surf 35/50 (BBB) R10 sem transporte para 72,25€ por tonelada;
- 6 – Após análise das quantidades que faltam encomendar, no âmbito do contrato em apreço, e considerando os novos preços, verifica-se um aumento de € 94.930,37 (sem IVA).

7 – Nos termos do disposto na Cláusula 12ª do Caderno de Encargos do Procedimento da formação do Contrato, as partes estipularam que haverá lugar à Revisão dos Preços contratuais como consequência de alteração dos preços de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos, durante o fornecimento;

8 – Sucede que a revisão de preços estipulada na supramencionada Cláusula, não contempla situações de variações anómalas e imprevisíveis de preços, por não conseguir corrigir as flutuações verificadas atualmente;

9 – É necessário para o efeito, a aplicação de uma outra figura jurídica prevista no CCP, que é a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que permite, compensar financeiramente o cocontraente que se depara com um elevadíssimo acréscimo de custos que não estavam, nem podiam estar previstos;

10 - O contrato pode ser modificado por acordo das partes, Artigo 311.º, a) e que nos termos do previsto na alínea b) do Artigo 312.º do CCP, pode ter como fundamento a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

11 – Considerando os novos preços e as quantidades a fornecer, o valor não ultrapassa os 50% do preço contratual inicial, pelo que cumpre o disposto na alínea b) do número 3 do Artigo 313.º do CCP;

12 - O encargo resultante do Adicional será satisfeito pelo compromisso para 2022 número 3643, através da requisição externa da despesa n.º 3869, na rubrica 06/202121 do Orçamento Municipal em vigor.

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se que se delibere:

- a aprovação da Modificação Objetiva Contratual, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Artigo 311º e da alínea b) do Artigo 312.º, ambos do CCP e consequentemente se autorize a alteração do preço contratual no montante de € 94.930,37, acrescido de IVA à taxa legal.

e

- a aprovação a minuta do Adicional ao Contrato, que se anexa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, nos termos do artigo 294º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Executar a caução, nos termos previstos no artigo 296º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Dirigir a execução do contrato, nos termos dos artigos 302º e 304º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos do artigo 302º e 305º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos artigos 302º e 311º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302º e 329º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos previstos no artigo 302º, 333º, 334º e 335º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

- Contrato celebrado em 09 de agosto de 2021;
- Proposta de Minuta de Contrato Adicional.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Handwritten initials and marks in the top right corner, including a large signature and the letters 'CM' and '24'.

----- CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE 3500 TONELADAS
----- COM TRANSPORTE E 1500 TONELADAS SEM TRANSPORTE DE MASSAS
----- ASFÁLTICAS A QUENTE COM INERTES DE BASALTO OU DIORITO (AC 12
----- SURF 35/50) -----
----- REQUISIÇÃO INTERNA Nº 4550/2020/SOCERV -----
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 3264/2020/SOCERV -----
----- CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2021/DAF/DICOMP/SECOMP -----

----- Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Rita Penedo Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, de acordo com o Despacho n.º 190/2019/GAP, de 30 de abril, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO:** - **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público com o número 501294104, representado por **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**, natural da freguesia de Lajes, concelho de Praia da Vitória, com domicílio profissional na sede do Município, portador do cartão de cidadão número 02307747 6 ZX0, válido até dezassete de maio de dois mil e trinta, na qualidade de vereador da câmara municipal e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara, através do Despacho número 195/2017/GAP, de 20 de outubro, nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO:** - **DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A.**, com sede em Rua dos Pitancinhos, freguesia de Palmeira, concelho de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 501489126, com o capital social de 12.500.000,00 Euros, representada neste ato por **AVELINO GONÇALVES TEIXEIRA**, natural da freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, portador do Cartão de Cidadão número 5807080 0 ZX4, válido até treze de agosto de dois mil e

trinta, com domicilio profissional na sede da empresa, que outorga na qualidade de administrador e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte e dois de novembro de dois mil e treze e válida até ao dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de vinte e seis de março de dois mil e vinte e um, o Senhor Vereador **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**, no uso das suas competências delegadas através do Despacho número 195/2017/GAP, de 20 de outubro, nos termos do número dois, do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, decidiu a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea d) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º, Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

----- Que por Despacho de dezasseis de julho de dois mil e vinte e um, o Senhor Vereador **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**, no uso das competências acima mencionadas, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, o "fornecimento contínuo de 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50)", de harmonia com as Requisição Interna número 4550/2020/SOCERV e o Pedido de Aquisição número 3264/2020/SOCERV, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA -----



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

-----OBJETO-----

----- O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento contínuo de 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50), de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- Um: - O presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- Dois: - O Contrato integra ainda, o Despacho de Abertura de Procedimento e o Despacho de Adjudicação e Aprovação de Minuta do Contrato; -----

----- Três: - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

-----Um: - Por esta prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de 166.985,00 € (cento e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao LOTE I - fornecimento contínuo de 3500 toneladas com transporte de massas asfálticas a quente com

inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50), e o valor de 65.625,00 € (sessenta e cinco mil seiscientos e vinte cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao LOTE II - fornecimento contínuo de 1500 toneladas sem transporte de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50), acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, perfazendo o valor global de 232.610,00 € (duzentos e trinta e dois mil seiscientos e dez euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

-----Dois: - O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

-----Três: - O pagamento a que se refere esta prestação de serviços será efetuado no prazo de sessenta dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o cumprimento da prestação a que se refere, conforme número 2 do artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

-----Quatro: - Os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP;

-----Cinco: - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----Seis: - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GESTOR DO PROCESSO -----

-----Um: - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido os seguintes



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

dos seguintes limites: -----

-----a) O prazo de 24 meses; ou -----

-----b) O valor contratual constante da proposta do adjudicatário. -----

-----Dois: - O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Vias de Comunicação.

-----Três: - Fica o Sr. Eng.º Luís Vilar Martinho, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP.

-----CLÁUSULA SEXTA-----

----- OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

-----Um: - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante a obrigação do fornecimento de 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC 12 SURF 35/50), em regime de fornecimento contínuo, sendo que o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após solicitação por parte do Setor de conservação e Execução da Rede Viária. -----

----- Dois: - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- Três: - Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza do fornecimento, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- Quatro: - Que a título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa

execução das tarefas a seu cargo). -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Sr. Eng.º Luís Vilar Martinho, Chefe de Divisão de Vias de Comunicação deste Município, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um:** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três:** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro:** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco:** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis



Handwritten initials and marks in the top right corner.

pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- **Seis:** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- **Um:** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

----- a) Se o fornecedor não cumprir com o prazo de entrega contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de **1‰**;-----

----- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais;-----

----- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o fornecedor sujeito à multa de **1‰** por cada dia em falta;-----

----- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o fornecedor, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais **30 dias** se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação;-----

----- **Dois:** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecedor por período

superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula. -----

----- **Três:** - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro:** - A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco:** - As peças pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- **Um:** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **Dois:** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três:** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em



Handwritten initials and marks in the top right corner.

que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro:** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação. -----

----- **Cinco:** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **11.630,50€ (onze mil seiscientos e trinta euros e cinquenta cêntimos)**, através de Seguro Caução, apólice número

100022541/200, efetuado pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., em trinta de junho do ano em curso, cuja cópia se arquiva no respetivo processo. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2021 número 3643, através da requisição externa contabilística n.º 3260/2021, na rubrica 06/020121, do Orçamento Municipal em vigor e está previsto no Plano Plurianual 2021-A-2. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE-----

----- Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----



Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten mark

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----COMUNICAÇÕES-----

----- Um: - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- Dois: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

----- Três: - As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º número dois do CCP. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----PUBLICAÇÃO-----

----- O presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citado; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em trinta de julho de dois mil e vinte e um, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Braga-1. - [0361], em oito de junho de dois mil e vinte e um, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

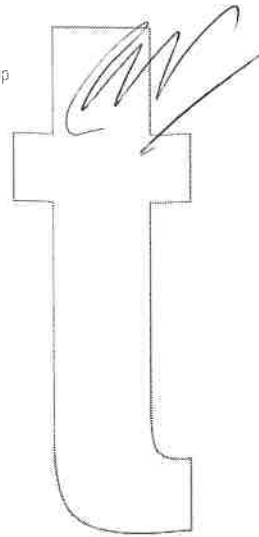
----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

dst



Município de Setúbal

Praça de Bocage
2901-866 Setúbal

Braga, 25 de Março de 2022

Assunto: Pedido de revisão de preços de fornecimento de misturas betuminosas da requisição interna nº 4550/2020/SOCERV de 09 de Agosto de 2021

Exmo. (s) Sr. (s),

Domingos da Silva Teixeira, S.A., com o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 501489126, com sede em Rua de Pitancinhos – Palmeira – 4700-727 Braga, titular do alvará de obras públicas com o n.º 2846-PUB, na qualidade de empreiteiro no contrato identificado em epígrafe, vem apresentar um pedido de revisão de preços de fornecimento de misturas betuminosas, para as quantidades remanescentes do contrato de fornecimento contínuo de 3500 toneladas com transporte e 1500 toneladas sem transporte de massas asfálticas a quente com inertes de basalto ou diorito (AC12 Surf 35/50), com a requisição interna nº 4550/2020/SOCERV.

Tendo em conta a atual conjuntura, de aumento significativo do custo das matérias-primas e da energia, os preços definidos em contrato inviabilizam os atuais fornecimentos. Nos gráficos a seguir expostos, podem verificar a evolução dos preços da principal matéria-prima das misturas betuminosas – o betume -, e a evolução dos preços do gás natural.

Assinado por: **Avelino Gonçalves Teixeira**
Num. de Identificação: 05807080
Data: 2022.08.09 14:21:45+01'00'



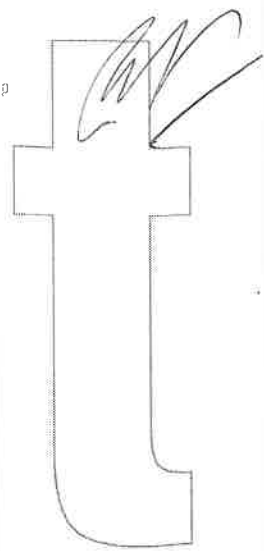


Gráfico da evolução do preço do betume (por tonelada):

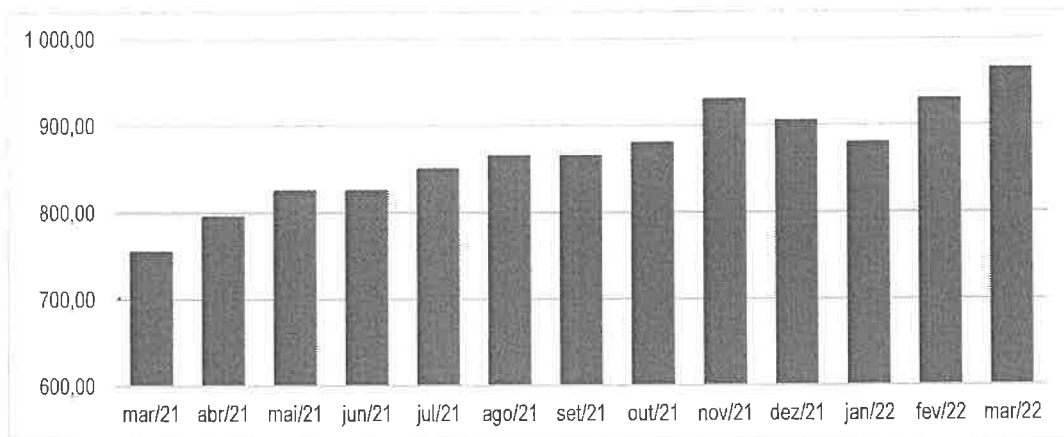
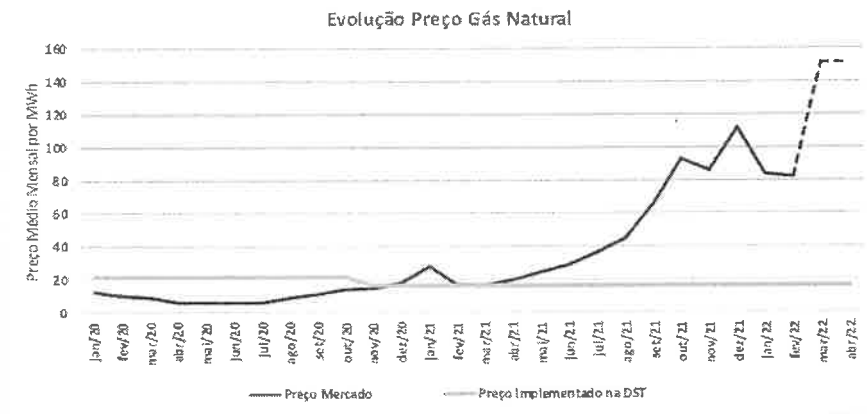


Gráfico da evolução da energia (gás):



É, pois, neste contexto, que vimos solicitar a V. Exas. um pedido de revisão de preços no contrato de empreitada em assunto. Com a atualização do preço do AC 12 Surf 35/50 (BBB) R10 com transporte para 76,25€ por tonelada e do AC 12 Surf 35/50 (BBB) R10 sem transporte para 72,25€ por tonelada.

Na expectativa das V/ notícias, informamos estar disponíveis para prestar qualquer esclarecimento que entendam solicitar sobre este assunto.

Com os melhores cumprimentos,



----- ADICIONAL AO CONTRATO “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE 3500
----- TONELADAS COM TRANSPORTE E 1500 TONELADAS SEM TRANSPORTE
----- DE MASSAS ASFÁLTICAS A QUENTE COM INERTES DE BASALTO OU
----- DIORITO (AC 12 SURF 35/50)-----
----- CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação Pública, do Município de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A.-----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo Outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelos representantes dos Outorgantes, nos termos e para os efeitos da alínea a), do número 1, do artigo n.º 311º do CCP, foi dito que é celebrado e reciprocamente aceite, sem reservas, o presente aditamento ao contrato outorgado em nove de agosto de dois mil e vinte e um, ao qual este aditamento será apenso, dele passando a fazer parte integrante e que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- FUNDAMENTAÇÃO -----

Na sequência do Concurso Público n.º 06/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, foi solicitado o FORNECIMENTO

CONTÍNUO DE 3500 TONELADAS COM TRANSPORTE E 1500 TONELADAS SEM TRANSPORTE DE MASSAS ASFÁLTICAS A QUENTE COM INERTES DE BASALTO OU DIORITO (AC 12 SURF 35/50).-----

----- Foi solicitada pelo Segundo Outorgante e aceite pelo Primeiro Outorgante a atualização dos preços, consubstanciada na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, nos termos do artigo 312.º, b). -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Pela Deliberação de Câmara n.º ____/2022, de __/__/2022, através da proposta ____/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi autorizada a atualização dos preços, conforme proposta que se anexa, e aprovada a minuta do adicional ao contrato celebrado em nove de agosto de dois mil e vinte e um. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **PREÇO** -----

----- Por conta da referida atualização dos preços, o valor do presente aditamento é de € 94.930,37, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- O encargo resultante deste Adicional será satisfeito pelo compromisso para 2022 número 3643, através da requisição externa da despesa n.º 3869, na rubrica 06/202121 do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pelo presente Adicional, mantém-se em vigor

o estipulado no clausulado do Contrato Inicial celebrado em nove de agosto de dois mil e vinte e um.-----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Este Adicional encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**ARQUIVO**-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste Adicional arquivam-se os seguintes: -----

---- a) – Deliberação da Câmara Municipal _____, já atrás citada; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em _____, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; -----

---- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO